SF/23611.08736-83

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA Nº - CEsp

(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao parágrafo único do art. 32, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

Parágrafo único. Os valores dos prêmios não reclamados serão revertidos ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) até 31 de dezembro de 2035, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Federal.**"**

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 34, § 1º, da Lei nº 13.756 de 2018, modificado pela Medida Provisória nº 1.182 de 24 de julho de 2023, determina que os prêmios não resgatados sejam destinados ao Fies. No entanto, essa disposição tem validade limitada até 24 de julho de 2028, abrangendo somente os próximos cinco anos. Tal prazo é considerado restritivo, pois não se alinha com o período estipulado para o próximo Plano Nacional de Educação (PNE), que vigorará de 2025 a 2035.

De acordo com a redação atual da Medida Provisória, os recursos provenientes dos prêmios não resgatados beneficiarão o PNE apenas em seus quatro primeiros anos. Isso significa que, nos subsequentes seis anos, haverá uma redução no montante destinado ao Fies, comprometendo a eficácia do PNE. Ressalta-se que aprimorar a educação é de suma importância para o Brasil, e isso requer uma distribuição financeira adequada.

Estender a destinação de prêmios não resgatados ao Fies até o final do próximo PNE, isto é, até dezembro de 2035, não só amplia os

SF/23611.08736-83

recursos disponíveis, como também possibilita um planejamento e uma gestão mais efetiva do PNE no que concerne ao Fies.

Contamos com o apoio dos ilustres colegas Parlamentares para a aprovação desta Emenda, que é do interesse de todos os brasileiros.

Sala da Comissão, 04 de outubro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA